



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO SUL

- APROVADO -

Em sessão de 18 de novembro de 2025


Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

PROJETO DE LEI N.º 50/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**"ESTABELECE PRAZOS PARA
PAGAMENTO DO IPTU NO
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

JONAS TIBOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL, RS,
faz saber que, em cumprimento ao disposto no Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, a
Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, exercício 2026 (dois mil e vinte e
seis), poderá ser efetivado em 03 (três) parcelas obedecendo o seguinte calendário:

1ª parcela: vencimento até o dia 10 (Dez) de abril;

2ª parcela: vencimento até o dia 10 (Dez) de maio;

3ª parcela: vencimento até o dia 10 (Dez) de junho.

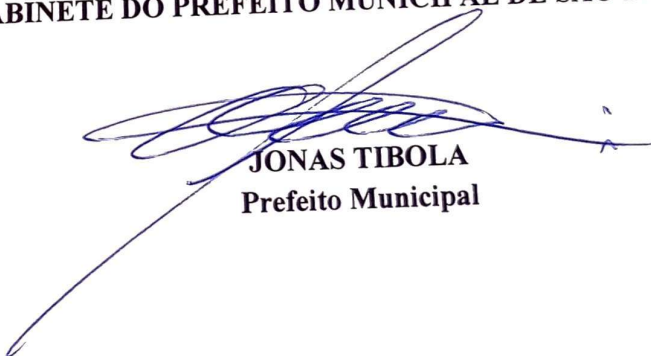
Parágrafo Único: O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto em quota única,
até a data do vencimento da 1ª parcela, terá desconto de 10% sobre o total devido.

Art. 2º O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano será reajustado em conformidade
com a disposição do Código Tributário Municipal, pelo VRM (Valor de Referência Municipal),
prevalecendo o valor desta, na data do vencimento, para fins de pagamento.

Art. 3º No caso de pagamento das parcelas após os prazos de vencimento fixados no
artigo anterior, além da correção monetária pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços
ao Consumidor Amplo, incidirão juros e demais penalidades, na forma estabelecida no Código
Tributário Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS,
03 de novembro de 2025.


JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2025

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Estamos encaminhando, em anexo Projeto de Lei nº 50/2025, que **"ESTABELECE PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para apreciação e decisão dessa colenda Câmara de Vereadores e que pretende colher a indispensável autorização legislativa.

O Projeto de Lei visa estabelecer datas e normas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2026.

Na prática, o Projeto de Lei possibilita a prorrogação dos prazos para pagamento do IPTU 2026, criando melhores condições para o pagamento por parte da população. Com a aprovação dos vereadores, o pagamento do IPTU poderá ser feito em parcela única até o dia 10 de abril de 2026, com desconto de 10%; ou, então, de forma parcelada em até 03 (três) vezes, sem desconto, com pagamentos, respectivamente, para as datas de 10 de abril, 10 de maio e 10 de junho de 2026.

Os novos prazos do IPTU abraçam a economia local, que tem no plantio e comercialização de grãos a principal força produtiva. Assim, as famílias produtoras terão maior prazo para comercialização da safra 2025/2026 à espera de melhores preços e, consequentemente, maiores possibilidades de honrar seus compromissos com o Erário Municipal.

Ainda, para aqueles que dependem de seus respectivos salários, especialmente trabalhadores urbanos, aos mesmos facilitará o parcelamento e poderão, inclusive, utilizar o adiantamento do 13º salário para a quitação do IPTU.

Desta forma, esperando contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS,
03 de novembro de 2025.


JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal